

CONTRATO Nº 057/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE
GOIÁS E A EMPRESA NP CAPACITAÇÃO
E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CRFB/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede à Av. Cora Coralina nº 55, Setor Sul, CEP 74.080-445, Goiânia-GO, ora representada pela sua Defensora Pública-Geral, **Drª. LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA**, nomeada por Decreto, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.468, do dia 16 de dezembro de 2016, inscrita no CPF/MF sob o nº 427.759.226-00, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95 com sede na Rua Lourenço Pinto, 196, 3º andar – Centro, Curitiba, Paraná, Cep: 80.010.160, neste ato representada por **Rudimar Barbosa dos Reis**, portador do RG nº 4.086.763-5 e inscrito no CPF sob o nº 574.460.249-68, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta do Processo nº 201810892001513, fundamentado no Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2018, que declarou inexigível a licitação para contratação da empresa supramencionada, de acordo com o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, celebram o presente contrato, tendo entre si justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de 02 (duas) assinaturas anuais de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

Parágrafo 2º- A Contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Parágrafo 1º - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa que viabilize ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de um sistema de busca baseado em resultado de licitações adjudicadas e/ou homologadas. Tal sistema deve conter, no mínimo, as seguintes características:

- I. Permitir a realização de consulta via internet ao software “banco de preços”, através de *login* e senha a serem disponibilizados pela Contratada;
- II. Permitir a realização de pesquisa por palavra (s) chave (s), bem como a utilização de filtros, tais como código de CATMAT/CATSER, períodos, região, unidade da federação, código da UASG, quantidade de itens, SRP, itens sustentáveis, matérias, serviços e

- participação exclusiva de ME/EPP.
- III. Associados ou não a uma palavra-chave;
 - IV. Permitir o acesso, através de link, à publicação oficial ou ao documento original referente ao preço informado;
 - V. Permitir a realização de pesquisa através do Mapa Estratégico de Compras;
 - VI. Pesquisa sistêmica – IN/05 Inc.I – Compras Governamentais, Inc. II – Sites de Domínios Amplo, Inc. III – Outros e Inc. IV – Fornecedores;
 - VII. Relatório Personalizado com a logo e informações do órgão público;
 - VIII. Ferramenta deve permitir acesso a informação sobre data da homologação e adjudicação do pregão;
 - IX. Ferramenta deve conter a emissão de relatórios completos e consolidados/extratos de preços comparativos informando a origem de cada preço e os valores máximos e mínimos obtidos na pesquisa;
 - X. Utilizar como fonte de pesquisa, os sítios do Comprasnet, Banco do Brasil, BEC SP, sites de domínios amplo, cotação direta com fornecedor e tabela sinapi;
 - XI. Declaração de Competitividade da LC 123 – ME/EPP;
 - XII. Possuir sistema de elaboração da especificação do objeto;
 - XIII. Sistema de Elaboração do Termo de Referência;
 - XIV. Apresentar informações e preços atualizados diariamente;
 - XV. Compatibilidade com o Sistema Operacional Windows;
 - XVI. Funcionar nos seguintes Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A CONTRATADA deverá protocolizar, até o quinto dia útil do mês seguinte à entrega, a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento do objeto.

Parágrafo 2º – O pagamento será feito em parcela única até 30º (trigésimo) dias útil, após a protocolização e aceitação pela Contratante da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor de Contrato. A Contratada deverá entregar ao GESTOR DO CONTRATO, servidor da Defensoria Pública do Estado de Goiás, os seguintes documentos:

- I – Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto, devidamente atestada pelo setor competente da Defensoria Pública;
- II – Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- III – Certidão Negativa de Débitos inscritos em Dívida Ativa da Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Inscrito em Dívida Ativa Estadual do domicílio ou sede da

licitante;

V – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;

VI – Certificado de Regularidade do FGTS;

VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo 3º – Os pagamentos à Contratada deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária centralizadora do Governo do Estado de Goiás, qual seja a Caixa Econômica Federal, Banco 104, conforme disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I=IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo de servidor a ser designado pela Defensoria Pública-Geral do Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços da Contratada é de **R\$ 15.980,00 (quinze mil, novecentos e oitenta reais)**.

Parágrafo 2º – As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta contratação, correrão à conta da Dotação Orçamentária 2018.0850.04.122.4001.4001.03 – Fonte 100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 2018.0850.003.00074, emitida pelo Setor Competente da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irreeajustáveis pelo período de 12(doze) meses, contados

da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPCA (IBGE) como índice de reajustamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – A Contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária, Trabalhista, bem como seguros, danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à Contratante;

Parágrafo 2º – Prestar atendimento técnico em conformidade com a Proposta Comercial apresentada;

Parágrafo 3º – Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste instrumento, de acordo com as especificações estipuladas e negociadas com a Contratante;

Parágrafo 4º – Propiciar a perfeita execução do objeto ora contratado, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar, de modo direto; além de, realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem qualquer ônus para a Contratante;

Parágrafo 5º – Dar ciência à Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que porventura venha a ser verificada no objeto ora contratado;

Parágrafo 6º – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

Parágrafo 7º – Manter, durante o período de vigência, todas as condições que ensejam a contratação particularmente no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operativa;

Parágrafo 8º – Não divulgar interna ou externamente, nem fornecer dados e informações dos serviços realizados constante no objeto do Contrato;

Parágrafo 9º – Registrar e atender todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE para acompanhamento e controle dos serviços na forma estabelecida neste instrumento;

Parágrafo 10º – Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, no regime 5dx9h (cinco dias por semana x 09 horas por dias) pelo período de validade da licença, a contar da data do contrato.

Parágrafo 11º – A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, via videoconferência, chat online ou telefone (0800), visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e realeses atualizadas do software durante o período da contratação;

Parágrafo 12º – Contratada deverá fornecer a Contratante acesso ao “software” através de login e senha autenticada no site www.bancodeprecos.com.br ;

Parágrafo 13º – A Contratada deverá fornecer Manual de utilização da ferramenta.

Parágrafo 14º – Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais desta contratação, consoante o disposto no art. 71 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

Parágrafo 2º – Observar as condições gerais especificadas na proposta da contratada;

Parágrafo 4º – Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço, que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Contrato e no Termo de Referência.

Parágrafo 5º – Efetuar o pagamento na forma e no prazo estipulado no Contrato e no Termo de Referência.

Parágrafo 6º – A Contratante não poderá transferir, ceder, autorizar ou emprestar os produtos adquiridos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º – As assinaturas que viabilizam o acesso à ferramenta deverão estar disponíveis em até 03 (três) dias úteis após assinatura do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da Contratante, as seguintes penalidades à Contratada:

a) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, as penalidades referidas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a advertência e multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato.

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo.

b) Advertência.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos termos do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a Contratante.

e) As sanções previstas nas alíneas b), c), e d) poderão ser aplicadas junto com a da alínea a).

Parágrafo 2º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 3º - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

- I - Por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- II - Em conformidade com o inciso II da Lei nº 8.666/93;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

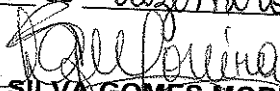
Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente instrumento.

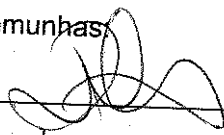
E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor que, depois de conferidas, serão assinadas pelas partes contratantes e testemunhas abaixo lavradas, a tudo presente.

Goiânia, 20 de dezembro de 2018.


LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA
Defensor Público Geral do Estado de Goiás
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS


RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda

Testemunhas

1.  _____ CPF Nº 428.395.279-53
2. Antônio Pereira de Silva Machado _____ CPF Nº 003977991-40